Cancelamento de uma notificação de uma operação de concentração

(Processo nº IV/M.418 — Tractebel/Distrigaz)

(94/C 185/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão recebeu, em 30 de Maio de 1994, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa Tractebel SA adquire, na acepção do no 1, alínea b), do artigo 3º do Regulamento do Conselho, o controlo da empresa Distrigaz SA mediante aquisição das acções desta empresa detidas anteriormente pelo estado belga através da Société Nationale d'Investissement (SNI).

No dia 30 de Junho de 1994 as partes retiraram essa notificação.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989; edição rectificada: JO nº L 257 de 31. 9. 1990, p. 13.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.466 — Tractebel/Synatom)

(94/C 185/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 30 de Junho de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas,
telecopiador: 02/296 43 01.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).